



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 15.09.01/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura, compreendendo: elaboração e adequação de projetos básicos, orçamento, memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico/financeiro, especificação técnicas, laudos de engenharia e arquitetura, monitoramento dos sistemas (SIMEC, SISMOB E SICONV), estudos ambientais e fiscalização de obras e iluminação pública, junto as diversas secretarias do município de Tabuleiro do Norte-CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **Empresa Habilitada:** IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI. **Inabilitada:** GPM – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea “a” da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **28 de outubro de 2021 às 09:00 horas.** Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com. Antônio Jean da Silva – Presidente da Comissão. 19 de outubro de 2021.

**FAZER PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
CIRCULAR DIA 20/10/2021
FATURAR PELA SECRETARIA DE OBRAS**

§ 2º - No período de isolamento social será observada a proibição de festas e quaisquer eventos, conforme previsto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados os eventos autorizados pelo Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021.

§ 3º - O Município, por seus órgãos competentes, contará com o Estado do Ceará no apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

Art. 2º - Será, ainda, observado o toque de recolher em todo o Município, de segunda a domingo, no horário de 2h às 05h

Art. 3º - Fica estabelecido para o comércio de rua, serviços e feiras livres o funcionamento no horário de 07h às 17h, devendo estas observar o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, e em todas as situações deste parágrafo a obediência à capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) no atendimento simultâneo de clientes.

Art. 4º - Quanto aos restaurantes e afins, fica autorizado o funcionamento de 08h às 1h, observado o seguinte:

- I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- II - limitação de 08 (oito) pessoas por mesa nesses locais, sem permitir pessoas em pé, proibição de fila de espera na calçada e limitação de filas de espera eletrônicas;
- III - disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

Art. 5º - No que tange aos estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados, poderão funcionar como restaurante, atendidas as regras previstas no artigo anterior.

Art. 6º - Quanto aos hotéis, pousadas e afins, deverá ser atendido o seguinte:

- I - os restaurantes poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicáveis quanto ao atendimento de não hóspedes, as disposições do art. 3º deste Decreto Municipal;
- II - limitação para uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 7º - Poderão as academias e estabelecimentos afins funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 05h30min às 22h30min desde que respeitados o funcionamento por horário marcado, limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e demais protocolos de biossegurança.

Art. 8º - Ficam liberadas áreas de lazer e piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários.

Art. 9º - Estão autorizados eventos nas seguintes condições:

- I - Eventos sociais em "buffets" e restaurantes:
 - a) com limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas em ambientes abertos e 200 (duzentas) pessoas em ambientes fechados, observado o dimensionamento dos espaços;
 - b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
 - c) observância do horário de funcionamento previsto no art. 3º, deste Decreto Municipal.
- II - Eventos corporativos:
 - a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em

200 (duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 10 - Poderão as instituições religiosas promover celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário do "toque de recolher" e demais regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 11 - As atividades de ensino devem observar as previsões contidas no art. 5º do Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021.

Art. 12 - Não se sujeitam às restrições de horários previstas neste Decreto, exclusivamente:

- I - serviços públicos essenciais;
- II - farmácias;
- III - supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 06h;
- IV - indústria;
- V - postos de combustíveis;
- VI - hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- VII - laboratórios de análises clínicas;
- VIII - segurança privada;
- IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- X - oficinas em geral e borracharias definidas no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
- XI - funerárias.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de setembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Ritila Diniz Sousa
Código Identificador:47BB798B

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE - AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO.
MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 15.09.01/2021-DIVERSAS.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura, compreendendo: elaboração e adequação de projetos básicos, orçamento, memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico/financeiro, especificação técnicas, laudos de engenharia e arquitetura, monitoramento dos sistemas (SIMEC, SISMOB E SICONV), estudos ambientais e fiscalização de obras e iluminação pública, junto as diversas secretarias do município de Tabuleiro do Norte-CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado:
Empresa Habilitada: IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI. **Inabilitada:** GPM - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no

dia **28 de outubro de 2021 às 09:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA

Presidente da Comissão. 19 de outubro de 2021.

Publicado por:

Antonio Jean da Silva

Código Identificador:DC6D8D22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 242, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, sobre as medidas de isolamento social contra a covid-19, com a liberação de atividades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual nº 298 de 16 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

DECRETA:

Capítulo I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º. De 16 a 31 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Várzea Alegre, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à execução de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

V - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VI - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização

quanto à importância das medidas de isolamento, distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial

Art. 5º. No Município de Várzea Alegre/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - restaurantes poderão funcionar de 08h às 02:00h, com observância aos protocolos sanitários;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;



OPROVO

O NOSSO PAPEL VERDADE

No papel, no rádio ou na TV, mais inovadora

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE - AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Tomada de Preço N.º 15.00.01/2021. OUVERSAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura, compreendendo: elaboração e acompanhamento de projetos básicos, orçamento, memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico/financeiro, especificação técnica, laudos de engenharia e arquitetura, monitoramento dos sistemas (SIMEC, SPMOD, SCONVI), estudos ambientais e licenciamento de obras e iluminação pública, junto as diversas secretarias do município de Tabuleiro do Norte-CE. A comissão de Habilitação convida aos interessados o resultado da fase de habilitação de certame supracitado: **Empresa Habilitada: IMAVISA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ nº 16.604.605/71.

Habilitada: GPM - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata de sessão de habilitação estará disponível no site: www.ce.gov.br e www.tabuleirodnorteceara.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **28 de outubro de 2021 às 09:00 horas.** Maiores informações através do e-mail: licitacao@tabuleiro@gmail.com, Antônio Jean da Silva - Presidente da Comissão, 19 de outubro de 2021.



AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA/DESERTA

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 280/2021. **ORIGEM:** INSTITUTO DOUTOR JOSE FROTA - IJF. **NÚCLEO DE FARMÁCIA - NUFAR. OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS LINHA GERAL - ORAIS E TÓPICOS (SACCHAROMYCES BOULARDII, SINAVASTATINA, SULFATO DE BRANCO E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSE FROTA - IJF DOS ORGÃOS PARTICIPANTES ENTREGANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS (FMS), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I. **TIPO:** REFERÊNCIA DESTA EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **DO TIPO:** MENOR PREÇO DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO. **DIÁ:** Pregoeiro(a) da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR**, torna público para conhecimento dos interessados e demais interessados, que o(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 280/2021 - IJF, foi declarado FRACASSADO PARA OS ITENS 09, 18 E 20/CANCELADOS NO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE LICITANTES CLASSIFICADOS), bem como **DESERTA PARA OS ITENS 13 E 14.** Maiores informações através do email licitacao@cpflfortaleza.ce.gov.br, Fortaleza - CE, 19 de outubro de 2021.

Carlos Henrique Rocha Almeida
PREGOEIRO(A) DA CLFOR



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC - Em Liquidação

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CNPJ - 07.254.097/0001-08

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Transporte Coletivo - CTC - Em Liquidação, para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que se realizará em sua sede social, na Av. Desembargador Gonzaga, 1650 - Cidade dos Funcionários, Fortaleza (CE), no dia **28 de outubro de 2021, às 10 (dez) horas**, onde deverão conhecer e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apropriação como "PREDA" do valor de R\$ 16.604.605,71 (dezesseis

LAIS LIMONGI DE CASTRO

CPF 057.188.453-95

Torna público que requereu a Semmam a licença prévia para construção de uma residência, na rua C, Lote 18, quadra 19, Portal de Maricó, Fortim, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da Semmam.

BRINDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Irma política que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SIMU a Renovação da Licença de Operação para fabricação de outros produtos de metal na especificação anteriormente localizada na Rua S.B.D. nº 96, Bairro Jumbapareiro - Município de Maracanaú, Estado do Ceará. A PRESENTE PUBLICAÇÃO É PARTE INTEGRANTE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, JUNTO A SIMU E SEUS EFEITOS SÓ SERÃO VALIDADOS COM A DEVIDA EMISSÃO DA LICENÇA.

TRUCK CENTER PECEM LTDA

CNPJ:41.472.096/0001-67.

Torna público que requereu a Superintendência Estadual de Meio Ambiente - SEMACE a Licença Prévia - LP para Posto de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo, localizada no município de São Gonçalo do Amarante/CE, na RODO CE 422, S/N EM FRENTE A SIDERURGICA DO PECÉM. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

SBA TORRES BRASIL

CNPJ: 16.887.135/0001-35

Torna público que requereu a Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMAM a REGULAMENTAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO para Estação Rádio Base Telefonia Celular B867638-A, localizada na Rua Rilda Barreira Gordon S/N, (sem contiguidade na Rua Mauro Cavalcante S/N), Loteamento Vila do Fortim - Centro, Fortaleza/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMAM.

NOBRE LEMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI. Irma pública que recebeu de AUTORIDADE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMAA a Licença Municipal de Instalação para construção de uma